



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1567 DE 26/06/2013

“Cria e disciplina, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa de Estágio Remunerado mediante Bolsa de Complementação Educacional e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, faz saber que a Câmara Municipal de Perdígão, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, 05 (cinco) vagas de estágio remunerado, para estudantes que estejam frequentando, regularmente, o ensino em instituições de Educação Superior, mediante Termo de Compromisso, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino a que se vincula o aluno.

Art. 2º - A contratação de estagiários, nos termos desta Lei, tem por objetivo a complementação do ensino e aprendizagem, fomentando a prática de atividade profissional para futura inserção no mercado de trabalho, sendo regida pela Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Lei de Estágio, não gerando, portanto, qualquer vínculo de emprego com o município de Perdígão.

Art. 3º - A intermediação da Instituição de Ensino no ato de celebração do termo de compromisso de estágio é obrigatória, sendo responsabilidade do aluno providenciá-la, sob pena de negativa de admissão ao estágio, devendo ser dada preferência, no caso de excedência de interessados, aos que obtiverem melhor aproveitamento no estudo, comprovado pelo relatório da Instituição de Ensino ao qual o aluno estiver vinculado.

Art. 4º - A admissão e a lotação do estagiário serão feitas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Município de Perdígão indicará funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar a atividade, quando o serviço prestado for no âmbito do município.

Art. 6º - A remuneração do estagiário será feita em forma de Bolsa de Complementação Educacional, no valor máximo de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), devida em razão do cumprimento da carga horária.

§ 1.º – A remuneração será corrigida anualmente, mediante Decreto, para se manter o mínimo legalmente garantido.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

§ 2.º - Deverá ser dada preferência, em caso de excedência de inscrições, aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- 1.º) – ao que esteja graduando-se no curso para o qual haja a previsão de vaga;
- 2.º) – ao aluno de família de menor renda, devidamente comprovada;
- 3.º) – ao aluno de família mais numerosa; e
- 4.º) – ao aluno de família que tenha outro (s) filho (s) cursando faculdade, e que resida no mesmo lar.

Art. 7º - VETADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O auxílio-transporte será reajustado na mesma data e no mesmo índice do aumento das passagens das empresas que realizam o transporte coletivo na linha intermunicipal dos municípios que integram a Comarca.

Art. 8º - A jornada de estágio será de, no máximo, 06 (seis) horas diárias, controlada por relatório de frequência, devendo ser fixada de forma compatível com a carga horária, devidamente atestada, que o estagiário cumpriria na Instituição de Ensino.

Art. 9º - A duração do estágio remunerado não poderá exceder a 01 (um) ano.

Art. 10 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária **04.122.0402.2005** - manutenção de atividades - departamento de administração e finanças.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdígão, 26 de junho de 2013.


CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL